



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE DE PONTE NOVA

CEP 35.382-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

OFÍCIO Nº:

ASSUNTO:

SERVIÇO:

DATA:

LEI Nº 645/96

AUTORIZA GRATIFICAÇÃO MENSAL À MEMBROS DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE DE PONTE NOVA- MG.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIEDADE DE PONTE NOVA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

ART. 1º - FICA CONCEDIDA A GRATIFICAÇÃO DE 10% (DEZ POR CENTO) SOB O SALÁRIO-BASE DO RESPECTIVO MEMBRO EFETIVO PERTENCENTE À COMISSÃO DE LICITAÇÃO, NO MEADOS PELA PORTARIA Nº 01/96.

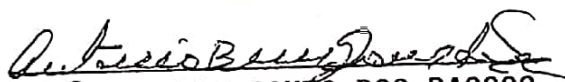
ART. 2º - A GRATIFICAÇÃO CONCEDIDA NO ARTIGO 1º ESTENDE-SE AOS PRÓXIMOS MEMBROS DOS EXERCÍCIOS SEGUINTE, QUE TAMBÉM SERÃO NOMEADOS ATRAVÉS DE PORTARIA, TENDO EM VISTA QUE CADA COMISSÃO DE LICITAÇÃO ATUA CONFORME A LEI 8.666 DE 21 DE JUNHO DE 1993.

ART. 3º - A GRATIFICAÇÃO À QUE SE REFERE A PRESENTE LEI NÃO SERÁ INCORPORADA AOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES.

ART. 4º - REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO, ESTA LEI ENTRA EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E COMPRA-SE.

PIEDADE DE PONTE NOVA-MG, 08 DE MAIO DE 1996.


ANTÔNIO BRUM GOMES DOS PASSOS